



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N ° 1217/ 2007

ALTERA TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1087/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1087/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Caso a construção citada no caput deste artigo não se conclua no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o referido Lote de Terras Urbanas citado no Art. 1º desta Lei, retornará a ser de propriedade e uso exclusivo do Município de Santa Leopoldina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de junho de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
Em 25 de junho de 2007